Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2014

**SÚMULA:** Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei n° 213/2013.

**PROPONENTES:** Comissão de Justiça e Redação composta pelos vereadores: Claudemir Zanco – PROS; José Gilson Feitosa da Silva – PT; Laurindo Cesa – PSDB; Raffael Cantu – PC do B; Valmir Tasca – DEM (Presidente).

**LEITURA EM PLENÁRIO:** 3 de fevereiro de 2014

**PARECERES**

**Assessoria Jurídica:** 4 de fevereiro de 2014

**Comissão de Justiça e Redação em:** 10 de fevereiro de 2014
**Relator:** José Gilson Feitosa da Silva - PT

**VOTAÇÃO NOMINAL**

**VOTAÇÃO ÚNICA: 19.2.2014 –** Aprovado com 11 (onze) votos.

**Decreto Legislativo nº 6, de 20 de fevereiro de 2014.**

**(Publicado no Jornal Diário do Sudoeste, Página B5, Edição n° 6010, do dia 21 de fevereiro de 2014)**

**Ofício informando o Executivo: 44, de 20 de fevereiro de 2014**

**SANÇÃO: Lei nº 4238, de 24 de fevereiro de 2014**
**Promulgada pelo Presidente da Câmara, Guilherme Sebastião Silverio.**

**(Publicada na página B13 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 6013, do dia 25 de fevereiro de 2014)**

MUNICÍPIO DE
**PATO BRANCO**
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 2 Visto

Ofício nº 17/2014/GP

Pato Branco, 9 de janeiro de 2014.

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto integral** ao Projeto de Lei nº 213/2013, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Enio Ruaro, que pretendem autorização legislativa para que o Executivo possa fornecer documentação pública para desmembramento de imóveis que possuam mais de uma unidade edificada no mesmo terreno

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Jan-2014-10:46-018888-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

# RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI N° 213/2013

Através do Projeto de Lei nº 213/2013, os vereadores Claudemir Zanco e Enio Ruaro pretenderam autorização legislativa para que o Executivo possa fornecer documentação pública para desmembramento de imóveis que possuam mais de uma unidade edificada no mesmo terreno.

O projeto foi aprovado em duas discussões e votações e encaminhado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para a devida sanção, nos moldes do que preceituam os artigos 35 e 36 da Lei Orgânica Municipal, na forma da redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 13/2004.

Pelo mencionado projeto, fica permitido o desmembramento de terreno que conte com mais de uma unidade edificada de moradia há pelo menos cinco anos, desde que após a subdivisão cada um dos lotes não fique com testada inferior a 3.00m (três metros), como também não tenham área inferior a 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados).

Pois bem, a aprovação da Lei Complementar Municipal 46/2011 representou verdadeiro avanço em questões atinentes ao uso e ocupação de solo urbano, vindo a regular, pois, todas as questões relativas ao parcelamento do solo.

E especificamente quanto ao desmembramento, o mesmo passou a ser regido pelo artigo 82 da LUPA:

> "**Art. 82.** A aprovação de projeto de desmembramento ou unificação só poderá ser efetivada, quando:
> I - os lotes desmembrados tiverem as dimensões mínimas previstas para o zoneamento da área, inclusive sua testada;
> II – nenhum dos lotes resultantes de fracionamento tiver profundidade maior que 04 (quatro) vezes a testada;
> III – indicadas todas as projeções de áreas construídas existentes nos lotes que serão alterados, independentemente destas estarem oficializadas perante o Município.
> IV – as áreas construídas estiverem mapeadas em prancha própria, em escala 1:200 (um por duzentos), com cotas indicando os afastamentos e recuos."

O inciso I é claro ao dispor que o desmembramento só pode ocorrer se os lotes tiverem as dimensões mínimas previstas para o zoneamento da área.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 4
Visto

Ao que parece, o projeto de lei representa um retrocesso na questão do parcelamento do solo, vindo a oportunizar o crescimento desordenado da cidade.

Inobstante a isso, anteriormente ao advento da Lei Complementar 46/2011, cada zona residencial possuía determinado limite para o tamanho dos lotes, o que também é ignorado pelo projeto de lei em questão, eis que, independentemente da localização do imóvel, permite-se que o mesmo seja desmembrado e passe a ter testada mínima de 3,00m (três metros) e área de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados)

Ainda, existe aparente contradição no projeto, eis que o artigo 1° menciona que para fazer jus ao "benefício" o interessado deverá comprovar que existe mais de uma unidade edificada no terreno há pelos menos cinco anos, enquanto o artigo 3° aduz que o interessado deverá comprovar que a edificação era anterior a Lei Complementar 46/2011.

Diante disso, o veto integral à proposição é medida que se mostra imperativa.

Pato Branco, 09 de janeiro de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 5 Visto

# PARECER JURÍDICO

**MENSAGEM DE VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 213/2013, que autoriza o Executivo Municipal a fornecer documentação pública para desmembramento de imóveis que possuam mais de uma unidade edificada no mesmo terreno.**

Através do ofício nº 17/2014/GP, datado de 9 de janeiro de 2014, o Sr. Prefeito Municipal de Pato Branco, apresentou tempestivamente, as razões do veto integral ao Projeto de Lei nº 213/2013, de autoria dos vereadores CLAUDEMIR ZANCO – PRÓS e ENIO RUARO – PR.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem de veto integral, que a Lei Complementar nº 46/2011 representou verdadeiro avanço em questões atinentes ao uso e ocupação do solo urbano, vindo a regular todas as questões relativas ao parcelamento do solo.

Declara, que ao que parece, o projeto de lei representa um retrocesso na questão do parcelamento do solo, vindo a oportunizar o crescimento desordenado da cidade, além de citar a existência de aparente contradição no texto da aludida proposição legislativa, razão pela qual fundamenta o veto integral.

É o brevíssimo relatório.

Quando da análise do Projeto de Lei nº 213/2013, objeto do veto em questão, a assessoria jurídica desta Casa Legislativa, assim se manifestou:

Ainda a respeito do Tema, a Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco, assim estabelece:

**"Art. 107. Os projetos e obras de arruamentos, loteamentos, desmembramentos e unificações de terrenos no Município de Pato Branco dependerão sempre de aprovação da Prefeitura e do IPPUPB, observadas as Normas de Parcelamento do Solo, regulamentadas em legislação específica."**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

Desta forma, **recomendamos às Comissões Permanentes que busquem junto ao Executivo Municipal, informações a respeito da atual situação de imóveis que possuam mais de uma unidade edificada no mesmo terreno, mediante levantamento cadastral, incluindo-se nestas, o número de imóveis regularizados quando da vigência das Leis Municipais nºs 2.452, de 11 de maio de 2005, 2.861, de 13 de novembro de 2007 e 3.120, de 10 de março de 2009, bem como a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, através do IPPUPB a respeito da proposta de reedição da matéria, objeto do Projeto de Lei em apreço.**

A recomendação acima, pautou-se no fato de que a referida proposta legislativa, diferentemente das demais que culminaram na edição das Leis 2.452/2005, 2.861/2007 e 3.120/2009, foi elaborada após a vigência da LUPA – Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011, que regulamenta o uso, ocupação e parcelamento do solo no Município de Pato Branco, em adequação à Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008 (Plano Diretor).

O Executivo Municipal, manifestou-se contrário a proposição legislativa, informando que a mesma contraria o Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação, através do ofício nº 268/2013/AJG, datado de 13 de novembro de 2013.

Todavia, anteriormente a deliberação legislativa, houve reunião para debater o tema em questão, havendo na oportunidade entendimento entre os Vereadores proponentes e representante do IPPUPB (Sr. Emerson Michelim), em que resultou na propositura de emendas, sendo estas, posteriormente aprovadas em plenário.

Em tese, assiste razão ao Executivo Municipal na aposição do veto integral a referida proposição legislativa, por contrariedade as normas pertinentes previstas no Plano Diretor e na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Em razão do conflito de informações e opiniões a respeito do tema objeto do veto integral, competirá aos nobres Vereadores promover a análise de mérito, levando-se em consideração a legalidade e o interesse público.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

Lembramos, que a manifestação quanto ao veto a ser feita pela Comissão de Justiça e Redação deverá estar acompanhada de um Projeto de Decreto Legislativo, cujo objeto será OU a aprovação, OU a rejeição do veto do Executivo, tudo de acordo com o disposto no art. 57, do Regimento Interno, que tem a seguinte redação:

**"Art. 57. Quando a Comissão de Justiça e Redação se manifestar sobre o veto, produzirá com o parecer projeto de decreto legislativo, propondo a sua rejeição ou aceitação."**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 7 de fevereiro de 2014.

Jose Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT**
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Exmo. Senhor**
**Guilherme Sebastião Silvério**
**Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Parecer ao veto integral ao Projeto de Lei nº 213/2013, que autoriza o Executivo Municipal a formnecer documentação pública para desmembramento de imóveis que possuam mais de uma unidade edificada no mesmo terreno.
Origem: Executivo Municipal.
Entrada na comissão: 12/02/2014
Relator: Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Fev-2014-15:06-018740-1/1

## RELATÓRIO

Através do ofício n° 17/2014/GP, de 09 de janeiro de 2014, o Executivo Municipal apresentou as razões do veto integral ao Projeto de Lei nº 213/2013, de autoria dos vereadores Enio Ruaro - PR e Claudemir Zanco - PROS, que autoriza o Executivo Municipal a fornecer documentação pública para desmembramento de imóveis que possuam mais de uma unidade edificada no mesmo terreno.

O Projeto, alvo do veto integral, visa permitir o desmembramento de terreno que tenha mais de uma unidade edificada de moradia há pelo menos 05 (cinco) anos, desde que, após a subdivisão cada um dos lotes não fique com testada inferior a 03 m (três metros), bem como, não tenha área inferior a 180 m² (cento e oitenta metros quadrados).

Porém, o Executivo Municipal declara que a Lei Complementar n° 46/2011representou avanço nas questões inerentes ao uso e ocupação do solo, regulando todas as questões relativas ao parcelamento do solo. Assim, segundo a justificativa do veto, o referido representa retrocesso na questão do parcelamento do solo, ou seja, oportuniza o crescimento desordenado da cidade, além de, citar a existência de contradição no texto da proposição legislativa.

Todavia, antes da aprovação do referido projeto, aconteceu reunião entre os vereadores proponentes e o representante do IPPUPB, Emerson Michelim, havendo entendimentos entre as partes, o que resultou em emendas, posteriormente aprovadas junto ao Projeto em Plenário.

O que pretende-se é beneficiar os proprietários de imóveis que possuam mais de uma unidade edificada no mesmo terreno para obterem a documentação pública para o desmembramento dos imóveis. Então, parte-se

do pressuposto do benefício para a sociedade para encaminharmos este parecer.

Câmara Municipal de Pato Branco Fls. 9 Visto

Assim, pelo exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em tela, conclui por exarar **PARECER CONTRÁRIO** ao veto integral ao Projeto de Lei nº 213/2013, encaminhando ao setor competente para prosseguimento e após, apreciação e deliberação em Plenário.

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2014.

**José Gilson Feitosa da Silva**
**Membro / Relator**

Claudemir Zanco
Membro

Raffael Cantu
Membro

Laurindo Cesa
Membro

Valmir Tasca
Presidente

**GABINETE DO VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT**
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 10 Visto

**Exmo. Senhor**
**Guilherme Sebastião Silvério**
**Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco**

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, submetem à apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6 /2014.**

**Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 213/2013.**

**Art. 1º** Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 213/2013, que autoriza o Executivo Municipal a formnecer documentação pública para desmembramento de imóveis que possuam mais de uma unidade edificada no mesmo terreno.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2014.

**José Gilson Feitosa da Silva**
**Membro / Relator**

Claudemir Zanco
Membro

Raffael Cantu
Membro

Laurindo Cesa
Membro

Valmir Tasca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 18-Fev-2014-15:06-018741-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto

## JUSTIFICATIVA

Embora, o Executivo Municipal apresente que a pretensão dos edis de permitir o desmembramento de terreno que tenha mais de uma unidade edificada de moradia há pelo menos 05 (cinco) anos, desde que, após a subdivisão cada um dos lotes não fique com testada inferior a 03 m (três metros), bem como, não tenha área inferior a 180 m² (cento e oitenta metros quadrados), representa retrocesso na questão do parcelamento do solo, vale salientar que o objetivo principal é beneficiar os proprietários fornecendo a eles a documentação pública para o desmembramento dos imóveis.

Todavia, antes da aprovação do referido projeto, aconteceu reunião entre os vereadores proponentes e o representante do IPPUPB, Emerson Michelim, havendo entendimentos entre as partes, o que resultou em emendas, posteriormente aprovadas junto ao Projeto em Plenário. Assim sendo, a base de amparo a contrariedade ao veto integral se deu com base no bem comum e no beneficio que irá proporcionar ao proprietários de imóveis.

Pato Branco, 18 de fevereiro de 2014.

**José Gilson Feitosa da Silva**
**Membro / Relator**

Claudemir Zanco
Membro

Raffael Cantu
Membro

Laurindo Cesa
Membro

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

# DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014

Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 213/2013.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1°** Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 213/2013, que autoriza o Executivo Municipal a fornecer documentação pública para desmembramento de imóveis que possuam mais de uma unidade edificada no mesmo terreno.

**Art. 2°** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2014.

**Guilherme Sebastião Silverio**
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 6010 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 85

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014**

Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 213/2013.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº. 213/2013, que autoriza o Executivo Municipal a fornecer documentação pública para desmembramento de imóveis que possuam mais de uma unidade edificada no mesmo terreno.

**Art. 2º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 20 de fevereiro de 2014.

**Guilherme Sebastião Silverio**
**Presidente**

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

**Ofício nº 44/2014**

**Pato Branco, 20 de fevereiro de 2014.**

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 6, de 20 de fevereiro de 2014,** que Rejeita o veto integral ao Projeto de Lei nº 213/2013, de autoria dos vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro – PR, que autoriza o Executivo Municipal a fornecer documentação pública para desmembramento de imóveis que possuam mais de uma unidade edificada no mesmo terreno.

Respeitosamente.

**Guilherme Sebastião Silverio**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
**Augustinho Zucchi**
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

# LEI Nº 4.238, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a fornecer documentação pública para desmembramento de imóveis que possuam mais de uma unidade edificada no mesmo terreno.

**O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5° do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda à Lei Orgânica Municipal n° 3, de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1°** Fica autorizado o Executivo Municipal a fornecer a documentação pública para desmembramento de imóveis que possuam mais de uma unidade edificada de moradia no mesmo terreno, há pelo menos 5 (cinco) anos, desde que após a subdivisão apresente testada mínima de 3,00m (três metros) em ambas as partes subdivididas para o logradouro público e área mínima de 180,00m$^2$ (cento e oitenta metros quadrados).

§ 1° O fornecimento da documentação pública para desmembramento dos imóveis que preencham os requisitos estipulados no "caput" deste artigo, fica condicionada à reserva de servidão de passagem e a expedição de laudo técnico fornecido pela Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

§ 2° A condição prevista no § 1° deste artigo referente à reserva de servidão de passagem, não se aplica aos imóveis que possuam duas testadas (lotes de esquina).

**Art. 2°** Os possuidores de imóveis urbanos edificados em loteamentos devidamente legalizados que preencham as condições estipuladas nesta lei, terão o prazo de 01 (um) ano, contados de sua publicação, para providenciarem a regularização dos mesmos junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco e posterior registro.

**Art. 3°** Para usufruir dos benefícios estipulados nesta lei, os proprietários e/ou possuidores de imóveis urbanos edificados deverão comprovar possuir um único bem imóvel no Município de Pato Branco, bem como comprovar que a edificação era anterior a Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação da data de edificação, o proprietário deverá apresentar fatura de consumo de energia elétrica ou água.

**Art. 4°** Os proprietários e possuidores de imóveis urbanos edificados em loteamentos legalizados que preencham as condições estipuladas nesta Lei e na Lei do Plano Diretor poderão regularizar os mesmos junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, para fins de registro público.

**Art. 5°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 213/2013, de autoria dos Vereadores Claudemir Zanco – PROS e Enio Ruaro – PR.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 24 de fevereiro de 2014.

**Guilherme Sebastião Silverio**
Presidente